



BOA VISTA

Quarta-feira
07 de Fevereiro
de 2018

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.824, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O ESTUDO DA "CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, o estudo da "Constituição em Miúdos" nas escolas da rede municipal, no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º O estudo da "Constituição em Miúdos" consistirá em:

I - promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal, tendo como base a "Constituição em Miúdos".

II - expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o nosso país, estado e município, e a aprendizagem que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para construção de uma sociedade melhor e mais justa.

III - promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referente ao estudo da "Constituição em Miúdos", em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988.

Art. 4º As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão com o corpo docente as séries da educação básica em que serão desenvolvidos os estudos e a apresentação da "Constituição em Miúdos".

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do estudo da "Constituição em Miúdos", as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão buscar apoio e parceria com a Escola do Legislativo Luiz Afonso Faccio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.834, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 1.492, de 17 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A autorização para exploração de serviço de Táxi Lotação é um direito pessoal de caráter patrimonial e integrará a herança do seu titular, podendo ser objeto de negócio jurídico com terceiros, antes do falecimento do titular, desde que tenha a concordância expressa dos seus herdeiros necessários.

Parágrafo único. A autorização para a exploração de serviço de Táxi Lotação somente poderá ser transmitida a pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos exigidos para sua outorga." (N.R.)

Art. 2º A autorização para exploração de serviço de Táxi Convencional também poderá ser objeto de negócio jurídico com terceiros, antes do falecimento do titular, desde que tenha a concordância expressa dos seus herdeiros necessários.

Parágrafo único. A autorização para a exploração de serviço de Táxi Convencional somente poderá ser transmitida a pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos exigidos para sua outorga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 021/E, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA O DECRETO Nº 046/E, DE 29 DE ABRIL DE 2014, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 51, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE TRATA DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da regulamentação do artigo 51 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, concernente a concessão de diárias

dos servidores Públicos Municipais, que a serviço se afastar em caráter eventual ou transitório para outro Município ou Estado, e tendo em vista a adequação dos valores a realidade financeira do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 51, da Lei Complementar nº 003 de 02 janeiro de 2012, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A solicitação de diárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dias) da data do deslocamento devidamente formalizada através de Processo.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo não impedirá a concessão das diárias, entretanto, as diárias solicitadas fora do prazo só serão concedidas com a justificativa expressa por parte do solicitante e com a autorização de pagamento pelos ordenadores de despesas, se aceita a justificativa.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento para cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, observados os valores consignados na tabela, constante no anexo I, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do servidor.

Art. 4º O servidor fará jus somente a metade do valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município e no dia do retorno ao Município.

Art. 5º Nos casos em que o servidor se afastar do Município para participar de cursos, congressos, simpósios, conferências, ou a serviço no interesse do Município, deverá providenciar relatório circunstanciado como forma de prestação de contas junto ao Município.

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de seu retorno ao município, as diárias, porventura, recebidas e não utilizadas.

Parágrafo único. Serão restituídas em sua totalidade as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer

circunstância, não ocorrer o afastamento, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de emergência em que poderão ser processados no decorrer do afastamento, a critério da Prefeita.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício seguinte da data da concessão.

Art. 8º As diárias serão concedidas pelo Chefe do Executivo Municipal, e deverão ser precedidas de Portaria do Órgão no qual o servidor encontra-se lotado.

§ 1º A proposta de Concessão de Diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelos ordenadores de despesas, se aceita a justificativa.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º São elementos essenciais no ato da concessão das diárias

- I – Nome, cargo ou função do Proponente;
- II – Nome e cargo do servidor beneficiado;
- III – Descrição objetiva do serviço/evento, a ser executado ou realizado;
- IV – A indicação dos locais onde o serviço/evento serão executados ou realizados;
- V – O período provável do afastamento;
- VI – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- VII – Autorização de pagamento pelos ordenadores de despesas;

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Ana Lúcia da Silva Ziegler

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho - Interino

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araujo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Parágrafo único. Os elementos essenciais para concessão das diárias de que trata este artigo, deverão ser informados mediante formulário padronizado.

Art. 10. As despesas com as diárias, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Gabinete da Prefeita, ao Gabinete do Vice-Prefeito, seus respectivos órgãos e pelas Secretarias Municipais.

Art. 11. Os Agentes Honoríficos e Credenciados, desde que estejam a serviço ou na representação do Município de Boa Vista farão jus as diárias nos termos deste Decreto e conforme os valores consignados nas tabelas, constantes nos anexos deste.

Art. 12. Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos recebidos por pessoas físicas:

§ 1º As diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município, diferente do da sede de trabalho.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 046/E, de 29 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3670, de 05 de maio de 2014.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS ANO/EXERCÍCIO DE 2018

CARGOS	PARA FORA DO ESTADO DE RORAIMA	PARA O INTERIOR DO ESTADO (50%)	PARA O INTERIOR DO MUNICÍPIO (40%)
Prefeita e Vice-Prefeito	700,00	350,00	210,00
Secretário Municipal e autoridade com status de Secretário	616,00	308,00	184,80
Agentes Honoríficos e credenciados	616,00	308,00	184,80
Cargos de nível superior, Assessor, Superintendente, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e demais cargos de chefia	524,00	262,00	157,20
Cargos efetivos de Nível Médio e Auxiliar	420,00	210,00	126,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS NO EXTERIOR VALORES EM DÓLAR AMERICANO (US\$) ANO/EXERCÍCIO 2018

GRUPOS DE PAÍSES	Prefeita e Vice-Prefeito	Secretário Municipal e autoridades com status de Secretário/Agentes Honoríficos e Credenciados	Cargos de nível superior, Assessor, Superintendente, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e demais Cargos de chefia.	Cargos efetivos de Nível Médio e Auxiliar
GRUPO 01: Rússia, Inglaterra, França, Estados	420,00	370,00	315,00	252,00

Unidos, Japão e Finlândia.				
GRUPO 02: México, Itália, Israel, Irlanda, Taiwan, Espanha, Coreia do sul, Emirados Árabes Unidos	300,00	264,00	225,00	180,00
GRUPO 03: Austrália, Suíça, Suécia, Países Baixos, Hungria, Noruega, Canadá, Costa Rica, Grécia, Venezuela, Alemanha, República Tcheca, Arábia Saudita, Kuwait e Bélgica	270,00	238,00	202,00	162,00
Grupo 04: África do sul, Áustria, Turquia, Bulgária, Polônia, Portugal, Colômbia, Panamá, Romênia, China, El Salvador, Cuba, Nicarágua, Peru, Índia e demais países da Europa, Ásia e Oceania	240,00	211,00	180,00	144,00
GRUPO 05: Bolívia, Guatemala, Uruguai, Egito, Argentina, Chile, Equador, Paraguai e demais países da África, América do sul e central	220,00	194,00	165,00	132,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0133/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria da Consolata Barros de Oliveira, Secretária de Escola, Matrícula 01535, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		PERÍODO
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
II	06	II	07	2005 a 2007
II	07	II	08	2007 a 2009
II	08	II	09	2009 a 2011
II	09	II	10	2011 a 2013
II	10	II	11	2013 a 2015
II	11	II	12	2015 a 2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 06 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0134/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Clenilton dos Reis Lima, do cargo efetivo de Professor da Educação Básica Especialista III-02, Matrícula 28666, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2484/2017/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 27 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 06 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0135/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Josélia Oliveira de Caldas, do cargo efetivo de Professor da Educação Básica Especialista III-02, Matrícula 28474, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2567/2017/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 06 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0136/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições le-

gais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Gracinete Ferreira Pinto, do cargo efetivo de Analista Municipal, Especialidade: Bioquímico, Matrícula 850267, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2650/2017/SMSA, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 06 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 078/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias de férias do senhor Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho, Secretário Municipal de Obras - Interino, referente ao exercício de 2017/2018, marcadas para o período de 01.02.18 a 02.03.18, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 06 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017
PROCESSO nº 370/2017 – SMO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 370/2017 – SMO, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, a favor da empresa R. E CASTRO ÁVILA E CIA LTDA (CNPJ:09.543.926/0001-06), por ter apresentado o menor preço no valor de R\$ 205.713,47 (duzentos e cinco mil, setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos), do tipo Técnica e Preço, empreitada por Preço Global.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 424/2017-SMO
 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 015/2017
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica a quem possa interessar, que após renúncia expressa quanto ao prazo recursal concernente ao julgamento da Proposta Técnica, fica marcada a sessão pública para abertura da Proposta de Preços da empresa classificada referente ao processo acima epigrafado, às 10h:00min do dia 08/02/2018 (quinta-feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2018.

Artur José Lima Cavalcante Filho
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 014/2018
 Processo nº 2592/2017 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 112/E/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 4470, de 22/08/2017, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE, para adequações das especificações dos objetos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Joana Dárc Rabelo
 Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 065/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Wanderlene Miranda Lima Silva, Professor, Matrícula 16738, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 19.04.09 a 18.04.14, a ser usufruída no período de 01.02.18 a 01.05.18, conforme o Processo nº 2504/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 066/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco Hélio de Pinho Pinheiro, Fiscal Municipal, Matrícula 01472, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 6º (sexto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 12.01.11 a 11.01.16, a ser usufruída no período de 03.03.18 a 31.05.18, conforme o Processo nº 2805/2017/SEPF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 067/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elenilde Gomes dos Santos, Auxiliar Técnico Municipal, Matrícula 26280, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 22.11.10 a 21.06.16, a ser usufruída no período de 18.03.18 a 15.06.18, conforme o Processo nº 2777/2017/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 068/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cristiana Silva Oliveira, Assistente Técnico, Matrícula 25137, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.10 a 01.01.16, a ser usufruída no período de 05.03.18 a 02.06.18, conforme o Processo nº 2815/2017/SEMGES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 069/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Gilberto Braga Siza, Professor, Matrícula 17149, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.04.10 a 30.04.15, a ser usufruída no período de 01.03.18 a 29.05.18, conforme o Processo nº 89/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 070/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Autidones Alves da Silva, Fiscal Municipal, Matrícula 01998, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 5º (quinto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.03.13 a 01.03.18, a ser usufruída no período de 01.03.18 a 29.05.18, conforme o Processo nº 2549/2017/SEPF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 071/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Edson Farias de Oliveira, Analista, Matrícula 26654, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 29.10.12 a 28.01.18, a ser usufruída em 03 (três) etapas, sendo a primeira no período de 05.03.18 a 03.04.18, a segunda no período de 21.08.18 a 19.09.18 e a terceira no período de 01.12.18 a 30.12.18, conforme o Processo nº 1988/2017/SPMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 072/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 81, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Lia Randel Costa Cunha, Especialista em Educação, Matrícula 17315, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 24.07.17 a 13.08.17, conforme Processo nº 2058/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 24 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 073/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 81, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elionai Eleutério Farias, Analista Municipal, Matrícula 30536, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 09.12.17 a 23.12.17, conforme Processo nº 2733/2017/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de

dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 074/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 81, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Julio Cesar Kong Tamloc, Técnico, Matrícula 26647, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 28.11.17 a 28.12.17, conforme Processo nº 19/2018/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 28 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 075/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Adriane Almeida Duarte, Professor, Matrícula 28761, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Readaptação Funcional, em atividades compatíveis com a limitação que sofreu em sua capacidade laborativa, com fulcro na Ata de Saúde expedida através da Junta Médica do Município de Boa Vista, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme o Processo nº 2648/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 076/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Elida Maria da Silva Rocha, Professor, Matrícula 846605, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Readaptação Funcional, em atividades compatíveis com a limitação que sofreu em sua capacidade laborativa, com fulcro na Ata de Saúde expedida através da Junta Médica do Município de Boa Vista, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Processo nº 2762/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 077/P, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Sandra Maria Borges Mota, Professor, Matrículas 29203 e 28186, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Readaptação Funcional, em atividades compatíveis com a limitação que sofreu em sua capacidade laborativa, com fulcro na Ata de Saúde expedida através da Junta Médica do Município de Boa Vista, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme o Processo nº 2770/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 055/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de planejar, implantar e gerenciar programas de ações preventivas ligados a segurança e medicina do trabalho dos servidores do município de Boa

Vista, conforme os arts. 3º e 4º do Decreto nº 125/E, de 25 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Milena Araújo Ferreira, Médica do Trabalho, como Presidente, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 056/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de normatizar práticas de ações em saúde do trabalhador para o serviço público do Município de Boa Vista e de definir procedimentos para a operacionalização do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, criado pelo Decreto Nº 125/E, de 25 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Grupo de Trabalho, sob a presidência do primeiro para elaboração das Normas do Programa de "Saúde do Trabalhador do Serviço Público" do Município de Boa Vista, destinado a estabelecer uma Política de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho para os servidores, abrangendo as diversas categorias, considerando a legislação específica de cada vínculo empregatício.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

Milena Araújo Ferreira - Matrícula 851105
Janilson Reis Araújo - Matrícula 850529
Elaine Costa dos Santos - Matrícula 01840
Paula Dayane Carneiro Rocha - Matrícula 130563
Felipe Ronne de Araújo - Matrícula 43896

Art. 3º Os servidores designados poderão realizar atividades externas da circunscrição de sua respectiva lotação e/ou exercício.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 5º Na ausência de regulamentação legal destinada ao servidor público e no período da elaboração das Normas do Programa de "Saúde do Trabalhador do Serviço Público" do Município de Boa Vista, deve-se buscar referência em normas nacionais, internacionais e atualizações científicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

Portaria nº. 002/2018-PRESSEM.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o artigo 62 § 3º, de acordo com os Art. 37, I e art. 40, V, "c", 6, da Lei Municipal nº. 1.755 de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão para VALNÉIA DA SILVA GUTIERRE companheira do ex- servidor inativo CARLOS RAMOS DE JESUS, matrícula nº. 01085, Cargo: Assistente Técnico, falecido em 17 de janeiro de 2018, conforme Processo de nº 2018.07.24519P.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a partir da data do óbito em 17 de janeiro de 2018.

Cientifique-se,
Publique-se, e,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 01 de fevereiro de 2018.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/ SMAG e
Presidente do Conselho Municipal de Previdência/ PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

Portaria nº. 003/2018-PRESSEM.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o artigo 62 § 3º, de acordo com os Art. 37, I e art. 40, V, "c", 6, da Lei Municipal nº. 1.755 de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão para HELENA ANDRADE SILVA cônjuge do ex- servidor inativo MANOEL DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº. 00661, Cargo: Auxiliar, falecido em 09 de janeiro de 2018, conforme Processo de nº 2018.07.24515P.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a partir da data do óbito em 09 de janeiro de 2018.

Cientifique-se,
Publique-se, e,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 01 de fevereiro de 2018.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/ SMAG e
Presidente do Conselho Municipal de Previdência/ PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

CHAMADA DE SERVIDORES PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEZEMBRO DE 2017

A Superintendente de Gestão de Pessoas – Interina da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores, abaixo relacionados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação, a comparecerem no setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem, para efetivarem seus recadastramentos, no horário das 08hs às 14hs, portando os seguintes documentos:

- I - Comprovante de Residência;
 - II - Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.);
 - III - Carteira de Identidade (RG);
 - IV - Título de Eleitor;
 - V - Certidão de Nascimento, se solteiro, e Casamento, se casado;
 - VI - Certidão de Nascimento dos Dependentes até 14 anos;
 - VII - Declaração de Escolaridade de dependentes entre 07 e 14 anos;
 - VIII - Comprovante de Escolaridade (Certificados, Diplomas e Históricos);
 - IX - Carteira de Trabalho (página da foto e o verso); (copia)
 - X - Número do PIS/PASEP;
 - XI - Carteira de Reservista;
 - XII - Carteira do Órgão de Classe ou Conselho Competente; (copia)
 - XIII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - XIV - Declaração de bens, (disponível no site www.boavista.rr.gov.br/servidores)
 - XV - Declaração de Acumulo de cargos (disponível no site www.boavista.rr.gov.br/servidores)
- Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2018.

**Julianne O. Albuquerque
Superintendente de Gestão de Pessoas
SMAG-GP – Interina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CHAMADA DOS SERVIDORES ANIVERSARIANTES
DO MÊS DEZEMBRO /2017**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	28393	RODRIGO DE FREITAS C. CORREIA	PMC-3-PROC MUNICIPAL PROC MUNICIPAL	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	845381	CAMILA MELO DA SILVA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
2	26729	CLAUDIA RODRIGUES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
3	27877	FABRICIA DE SOUZA SILVA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
4	850984	JEAN DOS SANTOS LIMA FIGUEIRA	AS-12 - ASSISTENTE 4-A	NÃO
5	26826	NATALIA CRISTINA COSTA CRUZ	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
6	45684	NIKSON WASHINGTON DA SILVA FRANCO	AO-10 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 04-A	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	1696	ARISTON MENDES DO NASCIMENTO	GNME-II-FISCAL MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL-I	NÃO
2	14742	ARNALDO CARDOSO BARBOSA	GNME-II-FISCAL MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL-I	NÃO
3	27769	HELDER SANTOS DE LIMA	GNME-II-TEC MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL-G	NÃO
4	1336	NUNO CARNEIRO DE CUNHA JUNIOR	GNME-II-FISCAL MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL-I	NÃO
5	27762	RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA	GNME-II-FISCAL MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL-I	NÃO
6	1708	VIDELMAR TEIXEIRA LARANJEIRA	GNME-II-FISCAL MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL-I	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SMEC

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	846253	ACIONE ALVES DA SILVA FARIAS	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTILE ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
2	26880	ADEILZA APARECIDA BRANDAO	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
3	28765	ADEMIR RODRIGUES RODRIGUES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
4	845273	ALESSANDRA PEREIRA DA S. MAGALHAES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
5	845345	AMANDA PRADO MARQUEZ FERREIRA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
6	845342	ANA KARINE COSTA GOMES	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
7	27267	ANDREIA MIRANDA TEXEIRA CARDOSO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
8	845307	ANDREZA TAYNA ALBUQUERQUE REBELO	NMT-TEC MUNICIPAL CUIDADOR	NÃO

9	845987	ANTELMA CRISTINA DA SILVA	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
10	1606	ARIADNA AGUIAR DE SOUZA CRUZ	GMEX-I-SEC DE ESCOLA SEC DE ESCOLA-2	NÃO
11	846035	CATIENE BARBOSA DA SILVA	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
12	27326	CIBELY LOBATO DA COSTA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
13	845351	CLEICIANA DA SILVA SOUZA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
14	849979	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	CT - CUIDADOR - CASA MAE	NÃO
15	847236	CRISTIELE DE SOUZA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA INDIGENA LINGUA MATERNA	NÃO
16	845384	DALTON CALDEIRA LIMA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
17	25944	DEBORA TAVARES ARAUJO	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROFESSOR DE MAGISTERIO-1	NÃO
18	28440	DEUZIRENE DA CONCEICAO S. DE CASTRO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
19	28092	DIOMAR ARAGAO PINHEIRO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
20	25636	EDILSON DE LIMA LINHARES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
21	26633	EDSON RODRIGUES DA SILVA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
22	130351	ELIETE DOS SANTOS SOUSA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
23	850470	ELISANDRA REIS MESQUITA	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
24	34743	ELIUD ALVES VICENTE DOS SANTOS	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
25	26341	ESMERALDA PEREIRA SILVA ARAUJO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
26	849629	EURIDES ESTEVAM DA SILVA	CT - CUIDADOR - CASA MAE	NÃO
27	28110	FLORENCA LINDEY DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
28	846903	FRANCISCA GILSIVANIA BRITO DE S. MOURAO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
29	846854	FRANCISCO EDSON FARIAS JUNIOR	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
30	130417	FRANCISCO ROBSON CONRADO DA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
31	27077	FRANCISCO SANTOS DA CONCEICAO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
32	848947	FRANCIVANE DE SOUSA COSTA	CT - PROFESSOR EDUCACAO BASICA - PEDAGOGIA AREAS RURAIS	NÃO
33	26331	GLAUCIDES CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROFESSOR DE MAGISTERIO-1	NÃO
34	27640	GLEISON DOS SANTOS SOUZA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
35	27286	HELIA MENEZES SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
36	848213	HELTON DA SILVA FAUSTINO	AS-06 - ASSISTENTE TECNICO-A	NÃO
37	1588	IRIS CAMPOS MAGALHAES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
38	846400	IRIS DE ARAUJO ALBUQUERQUE	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
39	27635	ISAMAR FACUNDES SOUSA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
40	846422	IVANI SOUSA DA SILVA MELO	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
41	16619	JAMILLE DE LUCENA FREITAS	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROFESSOR DE MAGISTERIO-1	NÃO
42	28256	JANAINA DE CASTRO PINHEIRO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
43	29060	JOAO STEFERSON SILVA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
44	849128	JOELDMA MARCIA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA INDIGENA	NÃO
45	34671	JOENICE FEITOSA RODRIGUES	CT - APOIO ADMISTRATIVO AREAS RURAIS	NÃO
46	29079	JOSE CARLOS LIMA SANTOS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
47	130741	JOSELANE TAVARES BRITO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
48	846241	JOSILENE OLIVEIRA DA SILVA	CT - CUIDADOR - ZONA RURAL	NÃO
49	849835	JUCIRLANDIA DE LIMA E SILVA	CT - APOIO ADMINISTRATIVO INDIGENA	NÃO
50	27336	LEILA PEREIRA DA COSTA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
51	130463	LEONILDE FERREIRA SANTOS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
52	29142	LUCIANE FERREIRA LIMA	AP-04 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO-A	NÃO
53	846295	LUIZ CARLOS MOTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA INDIGENA	NÃO
54	847243	LUZINETE MOTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA INDIGENA	NÃO
55	130787	MARIA AURISTELA BARBOSA DE MELO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
56	25627	MARIA DA CONCEICAO BARROS	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
57	846367	MARIA DE JESUS SILVA ALMEIDA	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
58	45213	MARIA DE LEDA REGES FONTES	AO-08 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 03-A	NÃO
59	29778	MARIA DINALVA DA SILVA GAMA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
60	17459	MARIA DO CARMO FIGUEIREDO FREITAS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
61	45556	MARIA ELISANE DIAS HONORATO	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
62	850326	MARIA JOSE CONCEICAO SOUSA	AO-06 - VICE DIRETOR UNID ESCOLA-B	NÃO
63	846563	MARIA LEONOR PEIXOTO DO NASCIMENTO	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
64	845699	MARIA NEIDE FERREIRA MATOS	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
65	848470	MARIA SILVA VIANA	CT - PROFESSOR EDUCACAO BASICA - PEDAGOGIA AREAS RURAIS	NÃO
66	845742	MARIA SUELY DE OLIVEIRA SILVA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
67	848784	MARILZA CORREIA DA SILVA	CT - APOIO ADMISTRATIVO AREAS RURAIS	NÃO
68	28362	MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
69	29394	MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
70	25983	MARINETE ALVES FEITOSA	GMAG-PROF EDUC BAS MEDIO PROF EDUC BAS MEDIO	NÃO
71	845709	MARKELENE SANTOS SILVA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
72	845743	MATHEUS HENRIQUE REGO ALVES	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
73	26842	MAYSA NASCIMENTO DA SILVA	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
74	130792	MERY VALERIA CALHEIROS DE SOUZA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
75	16719	MICHELLE DE CARVALHO CABREIRA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
76	849649	MILENE ALEXANDRE MARTINS	CT - CUIDADOR - CASA MAE	NÃO
77	29355	MIRIAM DOS SANTOS CONCEICAO	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
78	16608	MIRTHES SUZEL DOS SANTOS G. PORFIRIO	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
79	30070	NADIA LIMA SOUSA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
80	27215	NADSON JOSE DA SILVA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
81	30072	NAYLA LETICIA FREITAS FILGUEIRAS	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
82	32656	NICIANE ANDRADE OLIVEIRA	AO-06 - SUPERVISOR UNID ESCOLAR-A	NÃO
83	25539	OLIVIA VICENTE WALKER	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
84	845795	ONELIVANIA LIMA DA SILVA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
85	845819	PATRIK COELHO DE OLIVEIRA	NMT-TECNICO MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO	NÃO
86	849909	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA	CT - MOTORISTA URBANO - A	NÃO
87	851018	PEDRO DE ASSIS DOS SANTOS	AS-11 - ASSIST SETORIAL-A	NÃO
88	17460	RAIMAR DE FREITAS GOMES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
89	848265	REGINA APARECIDA LOPES DA SILVA	CT - CUIDADOR - CASA MAE	NÃO
90	27787	RICARDO GOMES DE LIMA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
91	27416	ROSIANE MARIA MOURA SILVA MELO	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS PROFESSOR DE MAGISTERIO-3	NÃO
92	44946	ROSILENE TEIXEIRA GUIMARAES	AO-06 - SUPERVISOR UNID ESCOLAR-A	NÃO
93	25991	RUBENITA ALMEIDA CHAVES COSTA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO

94	26482	SELMA BARBOSA LIMA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROFESSOR DE MAGISTERIO-2	NÃO
95	849885	SHIRLENE DE SOUZA GAUDENCIO	CT - CUIDADOR - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	NÃO
96	849797	SUERLIGIA CRISTINA SILVA LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA INDIGENA	NÃO
97	846260	VALDIENE PEREIRA BEZERRA	CT - 11 - MERENDEIRA URBANA -A	NÃO
98	29275	VANESSA ALVES RODRIGUES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
99	845866	VANESSA ALVES RODRIGUES	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO
100	29755	WELTON DE SOUZA TEIXEIRA	GMAG-PROF EDUC BAS SUPERIOR PROF EDUC BAS SUPERIOR	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	850635	ANGELA REIS DA SILVA	CT-ANALISTA- SUPERVISOR	NÃO
2	25905	CRISTIANA VICENTE NUNES	GMAG-PROF EDUC BAS ESPECIALIS	NÃO
3	850637	DEYMYSSON DA SILVA SANTOS	CT-ASSISTENTE- TECNICO EM ENFERMAGEM	NÃO
4	34992	ELLEM RITA VIEIRA DE ARAUJO	CT-ASSISTENTE- ENTREVISTADOR	NÃO
5	847984	IAGO ALMEIDA DINIZ	CT-ASSISTENTE- ENTREVISTADORAS- 06-COORDENADOR	NÃO
6	847989	INGRID NAYARA DO VALLE MARCOLINO	CT- ANALISTA-PSICOLOGO	NÃO
7	26140	JACQUES DOUGLAS FERNANDES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO
8	850921	JOSIANE DE JESUS DA SILVA	CT-ASSISTENTE-VISITADOR	NÃO
9	29866	MADYLA GONÇALVES MADY LEITE	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO
10	850923	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	CT-ASSISTENTE-VISITADOR	NÃO
11	844966	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	AGENTE DE ARTICULAÇÃO	NÃO
12	847998	RAYMARA MARIA MORAIS LEAL	AGENTE DE ARTICULAÇÃO	NÃO
13	42025	ROBSON ARAUJO TEIXEIRA	AO-05-AGT PUBLICO MUNICIPAL 02-B	NÃO
14	850905	SHEILA COSTA MAGALHAES	CT-ASSISTENTE- ENTREVISTADOR	NÃO
15	42682	SILVANO ALMEIDA DA SILVA	AS-07-ASSISTENTE 1-B	NÃO
16	45409	STEFANO CRISPIM MELO SANTOS	CT- AUXILIAR- MOTORISTA	NÃO
17	44134	WAIRO GOUVEA CAVALCANTE	CT- ASSISTENTE- EDUCADOR SOCIAL	NÃO
18	849498	WALLYSON DO NASCIMENTO CAVALCANTE	AUX ADMINISTRATIVO E	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO - SMST

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	27065	ATILA RICHIL DE CARVALHO	GAO-I-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS-C	NÃO
2	14574	CASTELO PINTO LIMA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
3	140604	DENIVAL COSTA DOS SANTOS	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
4	14584	EDINALDO FRANCISCO DE ANDRADE	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
5	846662	FLAVIA SOARES BRAGA CATANHEDE	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
6	847293	GABRIELLY DA SILVA LIMA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
7	2237	GERALDO DE SOZA LEITE FILHO	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
8	847304	JESSICA LIMA MORAES	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
9	846678	JOAQUIM ALEXANDRE PUENTE DE ARAUJO	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
10	25806	JOCIMAR DA SILVA ARAUJO JUNIOR	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
11	25776	JONATA BEZERRA DO VALLE	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
12	25783	LAZARO PEREIRA LIMA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
13	846688	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
14	26204	MANOEL HOZANA OLIVEIRA DOS SANTOS	GNM-III-TEC MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO	NÃO
15	27216	NEY TACIO DUARTE BRITO	GNM-III-TEC MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO	NÃO
16	845448	OCIRENE MONTEIRO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO
17	26924	RAIMUNDO GOMES	GAO-I-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS-A	NÃO
18	28055	RODRIGO PEREIRA MINEIRO	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
19	28068	RONALD LEITE DA SILVA	GNM-III-TEC MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO	NÃO
20	25765	TONY DORIEDSON MORAES CAMPOS	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
21	846703	WANDERSON FERREIRA DA CRUZ	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO
22	14597	WILSON FRANCISCO DA SILVA	GEGM-I-GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMSA

ORD	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	130219	ADAILTON ANUNCIACAO RODRIGUES	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL CIRURGIAO DENTISTA-E	NÃO
2	26083	ADRIANA DI PAULA DO N. FERNANDE	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TECNICO EM LABORATORIO-C	NÃO
3	910915	ADRIANE FIGUEIRA LOBATO	VISITADOR SANITARIO	NÃO
4	910700	ALICIO SILVA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	NÃO
5	920004	ALINA BARBARA MARTINEZ REITOR	MEDICO	NÃO
6	29599	ANA PAULA THOME SILVA SANTIAGO	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO ANESTESIOLOGISTA-E	NÃO
7	845257	ANDRE MODESTO DE SOUZA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
8	27761	ANTONIO FERNANDO DE MATOS	AP-02 - DIRETOR TEC DO HOSPITAL-C	NÃO
9	29413	BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO ORTOPEDISTA-E	NÃO
10	848995	CELMO MENEZES CHAGAS	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO PEDIATRA-E	NÃO
11	25733	CLECI SALETE MAZIERO	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL FARMACEUTICO-E	NÃO
12	25228	CONCEICAO DA SILVA FERREIRA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL AUX DE ENFERMAGEM	NÃO
13	100031	CREOMAR OLIVEIRA SILVA	VISITADOR SANITARIO	NÃO
14	29916	DAIANE LOPES RODRIGUES	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
15	944	DENNYSON RAFAEL DE A. FASSANARO	MEDICO	NÃO
16	20250	DEUSILENE SOUZA LUZ SANTOS	MEDICO	NÃO
17	29533	DILTON GABRIEL MACHADO SANTOS	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL FISIOTERAPEUTA-E	NÃO
18	951463	EDUARDO ENRIQUE LINARES DA SILVA	MEDICO	NÃO
19	26280	ELENILDE GOMES DOS SANTOS	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
20	29548	ELUCILDA DE ANDRADE PINTO	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL NUTRICIONISTA-E	NÃO
21	130813	FABIANE BATISTA DE MATOS	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TECNICO EM LABORATORIO-C	NÃO
22	30197	FAVILA ROBERTA DE PONTES SILVEIRA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL ENFERMEIRO-E	NÃO
23	14775	FLORENICE RIBEIRO PEREIRA	NFA-AGENTE MUNICIPAL DIGITADOR EXT	NÃO
24	45394	FRANCISCO DE ASSIS R. DA SILVA	AO-05 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 02-B	NÃO
25	27638	GERCIVANIA DA SILVA DUTRA	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
26	951609	GERMANO COSTA LIMA	TECNICO RAO X	NÃO
27	29764	GILMARIA SENA DE SOUSA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM SAUDE BUCAL-C	NÃO
28	1890	GRACIANA CONSOLATA R. DA SILVA	NFA-AGENTE MUNICIPAL CADASTRADOR EXT	NÃO
29	951435	HELLON ROGER GILVAN SCHUERTZ ALVES	FARMACEUTICO	NÃO

30	848486	HERALDO GUEDES DA SILVA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
31	951577	IZABEL VICENCIA SOUSA GARCIA	FARMACEUTICO	NÃO
32	130852	JAYARA TALINE MARTINS DE MATOS	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL CIRURGIAO DENTISTA-E	NÃO
33	2094	JOZIEL RIBEIRO DA SILVA	NFA-AGENTE MUNICIPAL AUX ADMINISTRATIVO EXT	NÃO
34	26138	JULIANA MENDES ALBUQUERQUE	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
35	45366	LUCIANO FERREIRA BRITO	AO-05 - AGT PUBLICO MUNICIPAL 02-B	NÃO
36	2114	LUCIZEUDA MOREIRA DE CARVALHO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
37	29700	MARCELO HENRIQUE DE SA ARRUDA	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL MEDICO ORTOPEDISTA-E	NÃO
38	951578	MARCIA ALMEIDA FIGUEIREDO	AP-03 - DIRETOR DO PSHCSA-G	NÃO
39	29701	MARCIA ANDREA BRASIL DOS SANTOS	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
40	27828	MARCIA ROSANGELA SOBRAL GUEDES	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
41	45356	MARCOS DA SILVA PINTO	PRODUCAO SUS L-IA	NÃO
42	849005	MARENY DAMASCENO DE SOUSA	AS-02 - DIRETORA GERAL DO HCSA-C	NÃO
43	130284	MARIA DE JESUS FARIAS LIMA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
44	29716	MARIA FRANCISCA SANTOS DA SILVA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
45	910153	MARILENA LINDSAY PONTES BENICIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	NÃO
46	29727	MARILENE FRAZO FARIAS	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
47	29739	MIRIAN RIBEIRO DA SILVA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
48	29954	NEIDELINIS VIEIRA ALVES DOS SANTOS	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
49	26568	OCILANE MONTEIRO DE ARAUJO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
50	848715	PATRICIA QUARESMA DE LIMA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
51	29966	RAILDA ALESKA DA SILVA SILVA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
52	29962	REJANE MARIA FERREIRA ANDRADE	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL PSICOLOGO-E	NÃO
53	910261	RICHARD ROSMAN MARTINS RESENDE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	NÃO
54	29521	RUCILANO SALDANHA DE OLIVEIRA	SAU-NM-TECNICO MUNICIPAL TEC EM ENFERMAGEM-C	NÃO
55	26893	SANDRA SALES BRANDAO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
56	130866	SARAH MATOS ALVES	SAU-NS-ANALISTA MUNICIPAL FISIOTERAPEUTA-E	NÃO
57	910319	SILMA DINIZ LUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	NÃO
58	25605	WALDEMIR FELIX CORREA FILHO	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
59	27955	WENDE PAULA SILVA ALENCAR	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE- SPMA

Ord	Matricula	Nome	Cargo	Compareceram
1	27536	ALESSANDRA JERUZA MONTEIRO COSTA	GNS-III-ANALISTA MUNICIPAL INSPETOR DO MEIO AMBIENTE-J	NÃO
2	42462	DANIELE FERREIRA LIMA	AS-10 - ASSISTENTE 3-A	NÃO
3	25075	DEBORA GOMES DA SILVA	AO-05 - CHEFE DE DIVISAO-A	NÃO
4	314	FRANCISCO PAULO FERREIRA DE LIMA	GNME-II-FISCAL MUNICIPAL FISCAL MUNICIPAL-I	NÃO
5	847756	IVONALDO FERREIRA DOS SANTOS	AS-07 - ASSISTENTE 1-B	NÃO
6	25453	JEANNE GALVAO SOARES	NFA-AUX MUNICIPAL AUX DE SERV DIVERSOS EXT	NÃO
7	45279	JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	AS-06 - ASSISTENTE TECNICO-A	NÃO
8	45590	LUCIO REZENDE MAIA	AO-05 - CHEFE DE DIVISAO-A	NÃO
9	850396	MAC WESLEY DE MENEZES FERREIRA	AP-04 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO-A	NÃO
10	26947	NAYARA BARBOSA MAGALHAES	NMT-TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ADM	NÃO
11	28071	ONILIA MARIA COSTA DE PINHO	GNS-III-ANALISTA MUNICIPAL INSPETOR DE MEIO AMBIENTE-J	NÃO

Boa Vista- RR. 02 de Fevereiro de 2018.

Julyenne de A. e Souza
Assistente Técnico
Mat. 30.024

Juliane Oliveira Albuquerque
Superintendente de Gestão de Pessoas
SMAG-GP - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMO/PORTARIA Nº 046/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Fornecimento nº 003/2017, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 05 de fevereiro de 2018, com término previsto para 05 de abril de 2018, considerando a Cláusula Décima Terceira - Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo 235/2017/SMO, referente a contratação de empresa especializada para implantação de usina de minigeração fotovoltaica no Miniterminal Luiz Canuto Chaves no município de Boa Vista-RR, objeto do processo nº 210/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMO/PORTARIA Nº 047/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores: Emerson Nascimento de Vasconcelos, Engenheiro Civil, CREA 0915423928 (Presidente), Ágatha da Silva Souza, Engenheira Civil CREA 091426078-2 e Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil CREA 0414598792 (Membros), lotados nesta secretaria, para receberem os serviços de pavimentação, drenagem e urbanização nos bairros Caçari, Novo Caçari e Paraviana, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo nº 006/2015-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa PREMOL IN DÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 006/2018/GAB/SMAI

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas- SMAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no contrato 012/2017/SPMA referente ao processo 124/2017/SMAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa SAMPAIO E FERRAZ GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA.

RESOLVE:

Art 1º—Designar a servidora a ALYNE GRAZIELLA MADEIRA INÁCIO, matrícula nº 851.135, como fiscal substituta do contrato 012/2017/SPMA referente ao processo 124/2017/SMAI.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas- SMAI

Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2018.

Marlon Cristiano Buss
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 002/2018
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA: MULTIVENDAS.

CPF / CNPJ Nº.: 07.538.900/0001-36.

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 207, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOQUEI CLUBE.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ AIRTON DE ALMEIDA (ANTIGA CJ-10), S/Nº., BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 045/2017 (SMOU).

A empresa "MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP" está autorizada a instalar o empreendimento para atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOQUEI CLUBE", localizada na RUA JOSÉ AIRTON DE ALMEIDA (ANTIGA CJ-10), S/Nº., BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 30 de Janeiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 071/2018 de 23/01/2018; Análise Ambiental nº. 033-LIC/2018 de 24/01/2018 e Decisão Jurídica às fls. 95 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOQUEI CLUBE", localizada na RUA JOSÉ AIRTON DE ALMEIDA (ANTIGA CJ-10), S/Nº., BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR".

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higiene

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 003/2018
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA: MULTIVENDAS.

CPF / CNPJ Nº.: 07.538.900/0001-36.

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 207, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TANCREDO NEVES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, ESQUINA COM A RUA RUTH PINHEIRO, S/Nº., BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 533/2017 (SMOU).

A empresa "MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP" está autorizada a instalar o empreendimento para atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TANCREDO NEVES", localizada na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, ESQUINA COM A RUA RUTH PINHEIRO, S/Nº., BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 30 de Janeiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 070/2018 de 23/01/2018; Análise Ambiental nº. 035-LIC/2018 de 24/01/2018 e Decisão Jurídica às fls. 104 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TANCREDO NEVES", localizada na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, ESQUINA COM A RUA RUTH PINHEIRO, S/Nº., BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DE MAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 004/2018
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA: MULTIVENDAS.

CPF / CNPJ Nº.: 07.538.900/0001-36.

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 207, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM CARANÁ.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOCA FARIAS, S/Nº., BAIRRO JARDIM CARANÁ, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 533/2017 (SMOU).

A empresa "MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP" está autorizada a instalar o empreendimento para atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM CARANÁ", localizada na RUA JOCA FARIAS, S/Nº., BAIRRO JARDIM CARANÁ, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 30 de Janeiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 069/2018 de 23/01/2018; Análise Ambiental nº. 037-LIC/2018 de 24/01/2018 e Decisão Jurídica às fls. 106 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM CARANÁ", localizada na RUA JOCA FARIAS, S/Nº., BAIRRO JARDIM CARANÁ, BOA VISTA - RR.

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 005/2018
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA: MULTIVENDAS.

CPF / CNPJ Nº.: 07.538.900/0001-36.

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 207, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO BENTO,

LOCALIZAÇÃO: RUA GOVERNADOR FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO, S/Nº., BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 536/2017 (SMOU).

A empresa "MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP" está autorizada a instalar o empreendimento para atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO BENTO", localizada na RUA GOVERNADOR FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO, S/Nº., BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 30 de Janeiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 068/2018 de 23/01/2018; Análise Ambiental nº. 036-

LIC/2018 de 24/01/2018 e Decisão Jurídica às fls. 105 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO BENTO", localizada na RUA GOVERNADOR FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO, S/Nº., BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA - RR.

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 006/2018

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

NOME FANTASIA: MULTIVENDAS.

CPF / CNPJ Nº.: 07.538.900/0001-36.

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 207, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AEROPORTO.

LOCALIZAÇÃO: RUA FRANCISCO CÂNDIDO, ESQUINA COM A TRAVESSA JARAGUÁ, S/Nº., BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 538/2017 (SMOU).

A empresa "MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP" está autorizada a instalar o empreendimento para atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AEROPORTO", localizada na RUA FRANCISCO CÂNDIDO, ESQUINA COM A TRAVESSA JARAGUÁ, S/Nº., BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 30 de Janeiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 067/2018 de 23/01/2018; Análise Ambiental nº. 032-LIC/2018 de 24/01/2018 e Decisão Jurídica às fls. 104 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas

nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO, NA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AEROPORTO", localizada na RUA FRANCISCO CÂNDIDO, ESQUINA COM A TRAVESSA JARAGUÁ, S/Nº., BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR.

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 007/2018

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

NOME FANTASIA: UNIDADE DE IDIOMAS SENAC PAULO DO VALE PEREIRA FILHO.

CPF / CNPJ Nº.: 03.647.980/0004-50.

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1772 – 1, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDIOMAS/ SENAC – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA PENHA BRASIL, Nº. 1.568, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 126/2018.

A empresa "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC" está autorizada a instalar o empreendimento para atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDIOMAS/ SENAC – RR", localizada na RUA PENHA BRASIL, Nº. 1.568, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 01 de Fevereiro de 2018.

Ícaro Cesar Farias da Costa **Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Serviços **Superintendente de Proteção**
Públicos e Meio Ambiente – Adjunto **Ambiental – SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 121/2018 de 26/01/2018; Análise Ambiental nº. 041-LIC/2018 de 29/01/2018 e Decisão Jurídica às fls. 41 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDIOMAS/ SENAC – RR", localizada na RUA PENHA BRASIL, Nº. 1.568, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 008/2018

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 19.902.753/0001-10.

ENDEREÇO: RUA GOMES DE CARVALHO, Nº. 1195 - CONJ: 22, BAIRRO VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) - TORRE DE TELEFONIA CELULAR/ TIPO GREENFIELD / 40m.

LOCALIZAÇÃO: RUA ARINEU FERREIRA LIMA, Nº. 115, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.018/2017.

A empresa "CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA" está autorizada a instalar o empreendimento "CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) - TORRE DE TELEFONIA CELULAR/ TIPO GREENFIELD / 40m", localizada na RUA ARINEU FERREIRA LIMA, Nº. 115, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 01 de Fevereiro de 2018.

Ícaro Cesar Farias da Costa **Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Serviços Superintendente de Proteção
Públicos e Meio Ambiente - Adjunto Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 1803/2017 de 05/09/2017; Análise Ambiental nº. 361-LIC/2017 de 30/10/2017 e Decisão Jurídica às fls. 173 e 180 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para "CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) - TORRE DE TELEFONIA CELULAR/ TIPO GREENFIELD / 40m", localizada na RUA ARINEU FERREIRA LIMA, Nº. 115, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA - RR", localizada na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1772 - 1, BAIRRO APARECIDA, BOA VIS-

TA - RR.

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-

TO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº.005/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
NOME FANTASIA: FETEC.
C.P.F/CNPJ. Nº.: 05.607.916/0001-28.
ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº. 1612 - ANDAR 1 SALA 13,14,,19,43,44,45,48 SALA 49,50,51,52, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EVENTO - CARNAVAL 2018.
LOCAL: COMPLEXO AYRTON SENNA - AVENIDA CAPITÃO ENE GARCÊS, S/Nº., BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
DATA/HORÁRIO: DE 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 18:00 HORAS, COM TÉRMINO PREVISTO PARA ÀS 01:00 HORAS.
VALIDADE: 05 (CINCO) DIAS.
PARECER TÉCNICO Nº. 028/2018 DE 16/01/2018.

A empresa "FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA" está autorizada a realizar o evento denominado "CARNAVAL 2018", localizado no COMPLEXO AYRTON SENNA - AVENIDA CAPITÃO ENE GARCÊS, S/Nº., BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de Janeiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são exten-

sivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I (Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;
- O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às 7 horas, medidos na curva "A" do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00);
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 028/2018 de 16/01/2018;
- Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
- A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº.006/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposi-

ções legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: JACILDO BEZERRA 38256606215.

NOME FANTASIA: BLOCO MAGIA DA TOADA.

C.PF/CNPJ. Nº.: 382.566.062-15.

ENDEREÇO: RUA CLOVALDO PAES CAROLINA, Nº. 1076, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR. ATIVIDADE: EVENTO – ESQUENTA DO BLOCO MAGIA DA TOADA.

LOCAL: ESTACIONAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL GERMANO AUGUSTO SAMPAIO – RUA CARMELO S/Nº., BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 27 DE JANEIRO DE 2018, A PARTIR DAS 18:00 HORAS, COM TÉRMINO PREVISTO PARA AS 02:00 HORAS.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

PARECER TÉCNICO Nº. 029/2018 DE 16/01/2018.

O senhor "JACILDO BEZERRA" está autorizada a realizar o evento denominado "ESQUENTA DO BLOCO MAGIA DA TOADA", localizado no ESTACIONAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL GERMANO AUGUSTO SAMPAIO – RUA CARMELO S/Nº., BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretária cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de Janeiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I (Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;
- O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às 7 horas, medidos na curva "A" do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00);
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 029/2018 de 16/01/2018;
- Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
- A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 007/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: WILSON GILDO PEREIRA NETO – ME.

NOME FANTASIA: LAVA JATO DO GILDO.

C.PF/CNPJ. Nº: 12.238.054/0001-79.

ENDEREÇO: Rua Benjamin Pereira de Melo, nº.2018, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista – RR.

ATIVIDADE: Evento Festivo – SHOW GAROTA VIP.

LOCALIZAÇÃO: Avenida João Alencar, nº.2181,

Bairro Cauamé - Área Externa do Patio Roraima Shopping.
DATA/HORÁRIO: Dia 03 de Março de 2018, com início às 22h:00min e término às 06h:00min.
VALIDADE: 01 (Um) dia.

A empresa "WILSON GILDO PEREIRA NETO - ME", está autorizada a realizar o evento festivo denominado "SHOW GAROTA VIP", com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de Fevereiro de 2018.

Ícaro Cesar Farias da Costa Robson Rodrigues Lopes
 Secretário Municipal de Serviços Superintendente de Proteção
 Públicos e Meio Ambiente - Adjunto Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I (Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;

4. O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às 7 horas, medidos na curva "A" do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00);

5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3173/2017 de 26/12/2017;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº.008/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: LUCYANO BRUNO DE MORAIS SANTOS.

NOME FANTASIA: *****

C.P.F./CNPJ. Nº.: 509.236.252-91.

ENDEREÇO: RUA DIONÍSIO BRITO DE ARAÚJO, Nº. 1080, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO - BLOCO BILU-TETÉIA.

LOCAL: RUA DIONÍSIO BRITO DE ARAÚJO - NO TRECHO ENTRE AS RUAS GUANABARA E RUA LEVINDO INÁCIO DE OLIVEIRA, S/Nº., BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:00 HORAS, COM TÉRMINO PREVISTO PARA AS 02:00 HORAS.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

PARECER TÉCNICO Nº. 042/2018 DE 23/01/2018.

O senhor "LUCYANO BRUNO DE MORAIS SANTOS" está autorizado a realizar o evento denominado "BLOCO BILU-TETÉIA", localizado na RUA DIONÍSIO BRITO DE ARAÚJO - NO TRECHO ENTRE AS RUAS GUANABARA E RUA LEVINDO INÁCIO DE OLIVEIRA, S/Nº., BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de Janeiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTE CONDICOES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I (Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;
- O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às 7 horas, medidos na curva "A" do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00);

5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 042/2018 de 23/01/2018;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº.009/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL LOUREIRO LTDA – ME.

**NOME FANTASIA: COMERCIAL LOUREIRO.
C.PF/CNPJ. Nº.: 10.533.336/0001-73.
ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº. 371 – A, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO – 5º CARNAVAL DO LOUREIRO.
LOCAL: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº. 371 – A, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR.**

DATA/HORÁRIO: DIAS 11 E 13 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 18:00 HORAS, COM TÉRMINO PREVISTO PARA ÀS 02:00 HORAS.

**VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.
PARECER TÉCNICO Nº. 124/2018 DE 30/01/2018.**

O senhor "COMERCIAL LOUREIRO LTDA – ME" está autorizado a realizar o evento denominado "5º CARNAVAL DO LOUREIRO", localizado na AVENIDA MINAS GERAIS, Nº. 371 – A, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de Fevereiro de 2018.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – Adjunto

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTE CONDICOES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que

produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propagação comercial e/ou propagação política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I
(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;
- O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às 7 horas, medidos na curva "A" do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00),;

5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 124/2018 de 30/01/2018;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com desti-

nação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº.010/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: IATE CLUBE DE BOA VISTA.
NOME FANTASIA: ***.**
C.RF/CNPJ. Nº.: 05.934.062/0001-94.
ENDEREÇO: RUA DEUZUITA MUTRAN PARACAT, Nº. 208 – SETOR ANTIGO NR. 100, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO – BAILE DO HAVAÍ.
LOCAL: IATE CLUBE BOA VISTA – RUA DEUZUITA MUTRAN PARACAT, Nº. 208 – SETOR ANTIGO NR. 100, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 20:00 HORAS, COM TÉRMINO PREVISTO PARA AS 02:00 HORAS.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.
PARECER TÉCNICO Nº. 136/2018 DE 30/01/2018.

A empresa "IATE CLUBE DE BOA VISTA" está autorizada a realizar o evento denominado "BAILE DO HAVAÍ", localizado na RUA DEUZUITA MUTRAN PARACAT, Nº. 208 – SETOR ANTIGO NR. 100, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de Fevereiro de 2018.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – Adjunto

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propagação comercial e/ou propagação política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), a distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I
(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;
4. O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às 7 horas, medidos na curva "A" do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00),;
5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 136/2018 de 30/01/2018;
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 001/2018
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.
NOME FANTASIA: UNIDADE DE IDIOMAS SENAC PAULO DO VALE PEREIRA FILHO.
CPF / CNPJ Nº. 03.647.980/0004-50.
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 1772 – 1, BAIRRO APARECIDA.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDIOMAS/ SENAC – RR.
LOCALIZAÇÃO: RUA PENHA BRASIL, Nº. 1.568, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.126/2018.

O "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDIOMAS/ SENAC – RR", localizado na RUA PENHA BRASIL, Nº. 1.568, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de Fevereiro de 2018.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – Adjunto

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O uso desta Autorização está restrita somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDIOMAS/ SENAC – RR", localizado na RUA PENHA BRASIL, Nº. 1.568, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR;
4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 121/2018 de 26/01/18; Análise Ambiental nº. 041-LIC/2018 de 29/01/2018 e Decisão Jurídica às fls. 41 dos autos;
5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 001/2018
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

NOME FANTASIA: UNIDADE DE IDIOMAS SENAC PAULO DO VALE PEREIRA FILHO.

CPF / CNPJ Nº.: 03.647.980/0004-50.

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1772 – 1, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDIOMAS/ SENAC – RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA PENHA BRASIL, Nº. 1.568, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 1.347,28 m².

VALIDADE: 04 anos.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 126/2018.

Fica disponibilizada ao "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC" a área acima informada para o uso do solo da atividade "CONSTRUÇÃO CIVIL – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDIOMAS/ SENAC – RR", localizada na RUA PENHA BRASIL, Nº. 1.568, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de Fevereiro de 2018.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – Adjunto

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.

121/2018 de 26/01/2018; Análise Ambiental nº. 041-LIC/2018 de 29/01/2018 e Decisão Jurídica às fls. 41 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total do empreendimento é de 1.347,28 m², localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
02°50'09,91" N	60°40'48,61" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 002/2018

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SUELY MARCELO DE OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: TRIUNFO MADEIRAS.

CPF / CNPJ Nº.: 02.714.471/0001-97.

ENDEREÇO: RUA CJ-3, Nº. 18, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 1.000 m².

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.779/2017.

Fica disponibilizada ao "SUELY MARCELO DE OLIVEIRA" a área acima informada para o uso do solo da atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS (DEPOSITO E REVENDA)", localizada na RUA CJ-3, Nº. 18, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de Fevereiro de 2018.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – Adjunto

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2629/2017 de 27/10/2017; Análise Ambiental nº. 487-LIC/2017 de 26/12/2017 e Decisão Jurídica às fls. 24 dos autos;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total do empreendimento é de 1.000 m², localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude 02°48'13,25" N
Longitude 60°43'13,12" W

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de

120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 026/18

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a empregada pública, Auricélia

Nascimento Ernesto – Chefe da Divisão de Execução Financeira e Orçamentária, matrícula nº 525, como fiscal do processo nº 254/2018/EMHUR – Treinamento - Métrica Topo.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Fevereiro de 2018.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 027/18

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos IX e XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, Kelly Wslânia Gomes Martins, cargo: Analista, matrícula 594, como Agente Suprido.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2018.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA QUADRINGÉSIMA QUINQUAGÉSIMA
SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO
MUNICIPAL – CIM

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 08h30, na sala de Reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, localizada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 924, Bairro São Francisco, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - C.I.M, para a realização da Quadringéssima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação da Ata nº 456ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 - Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo; 3 - Cancelamento de Título Definitivo e 4 - O que Ocorrer. Presentes na reunião: Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza - Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Ricardo da Silva Teixeira - Secretário Executivo do CIM, e os Conselheiros: Maria do Socorro Freitas Gomes - Diretora Presidente da EMHUR em exercício, Idázio Chagas de Lima - Vereador, Italo Otávio Teixeira Pinto - Vereador e Graciany da Silva Bezerra - Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Quadringéssima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, e em seguida o Secretário Executivo do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Quadringéssima Quinquagésima Sexta Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

INDEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros indeferiram o pedido da Expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº. 22865 /13 (apenso processo de nº 22864/13), em nome de Aldecio José Von Rondov, para os lotes nº. 03 e 32, quadra nº. 536 (ant.02), zona 7, Bairro Cinturão Verde; Processo de

nº. 22864 /13 (apensado ao processo de nº 22865/13), em nome de Edleila Bezerra Soares, para os lotes nº. 03 e 32, quadra nº. 536 (ant.02), zona 7, Bairro Cinturão Verde.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos do Cadastro e da Expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº. 7282/17, em nome de Edvanilde Oliveira dos Santos, para o lote nº. 245, quadra nº. 372, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 8857/17, em nome de Maria Beatriz Azevedo de Lima, para o lote nº. 143, quadra nº. 417, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 9375/17, em nome de Maria Divina da Conceição, para o lote nº. 109, quadra nº. 394, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 9897/17, em nome de Maria Tereza Teixeira Raposo, para o lote nº. 183, quadra nº. 389, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 9168/17, em nome de Neuza da Silva Nascimento, para o lote nº. 153, quadra nº. 417, zona 10, Bairro Jóquei Clube.

INDEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros indeferiram o pedido do Cadastro e da Expedição do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo de nº. 12843/16, em nome de Izomar Evangelista Lopes, para o lote nº. S/Nº, quadra nº. 168, zona 13, Bairro Raiar do Sol.

DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE CADASTRO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos da Transferência do Cadastro e da Expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº. 9450/17, em nome de José Maria da Silva, para o lote nº. 310, quadra nº. 409, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 8810/17, em nome de Luisa Gomes da Silva Sousa, para o lote nº. 98, quadra nº. 412, zona 10, Bairro Jóquei Clube.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO SEGUIDO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos do Cancelamento do Título Definitivo seguido da expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº. 9127/17, em nome de Alaires Gomes da Silva, Título Definitivo nº 7.450, folha 151, livro 38, para o lote nº. 183, quadra nº. 390, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 9178/17, em nome de Dilnamar Souza Silva, Título Definitivo nº 7.539, folha 39, livro 39, para o lote nº. 317, quadra nº. 408, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 8978/17, em nome de Erenilza Pereira de Moraes, Título Definitivo nº 7.517, folha 17, livro 39, para o lote nº. 073, quadra nº. 397, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 9124/17, em nome de Josélia Balbino Sousa, Título Definitivo nº 7.286, folha 126, livro 37, para o lote nº. 171, quadra nº. 393, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 9089/17, em nome de Maria Francisca da Conceição Carvalho, Título Definitivo nº 7.450, folha 150, livro 38, para o lote nº. 171, quadra nº. 390, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 12259/17, em nome de Marlene Pereira Flor, Título Definitivo nº 7.493, folha 193, livro 38, para o lote nº. 101, quadra nº. 413, zona 10, Bairro Jóquei Clube

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO SEGUIDO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos do Cancelamento do Título Definitivo seguido do Cadastro e indeferimento da Expedição do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo de nº. 9291/17, em nome de Anderson Souza da Silva, Título Definitivo nº 7.856, folha 56, livro 40, para o lote nº. 354, quadra nº. 377, zona 10, Bairro Jóquei Clube.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO SEGUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO CADASTRO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram o pedido do Cancelamento do Título Definitivo seguido da Transferência do Cadastro e da Expedição do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo de nº. 8934/17, em nome de Terezinha de Jesus Gadelha, Título Definitivo nº 18.659, folha 59, livro 87, para o lote nº. 293, quadra nº. 377, zona 10, Bairro Jóquei Clube.

RETIFICAÇÃO:

Os Conselheiros retificam a publicação da Ata da 454ª Reunião do Conselho Imobiliário Municipal:

Cancelamento de Título Definitivo, onde se lê: Processo de nº. 2343/17, em nome de Secretária Municipal de Projetos Especiais, Título Definitivo nº 20.928, folha 128, livro 98, referente ao lote nº. 0240, quadra nº. 010, zona 01,

Bairro Centro; leia-se: Processo de nº. 20350/15, em nome de Lúcia Oliveira das Neves e Outros, Título Definitivo nº 20.928, folha 128, livro 98, referente ao lote nº. 0240, quadra nº. 010, zona 01, Bairro Centro;

Do que para constar, eu _____ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA, Secretário Executivo, do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Idázio Chagas de Lima
Vereador - Presidente das Comissões
Permanentes de Obras e Serviços
Conselheiro do CIM

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Maria do Socorro Freitas Gomes
Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR, e/e
Conselheira do CIM

Graciany da Silva Bezerra
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento
e Finanças - SEPF
Conselheira Suplente do CIM

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo no art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0032/2018

FAVORECIDO: Empresa R. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME com CNPJ 11.504.981/0001-20, que representa a Banda NATIVA que fará 1 apresentação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

OBJETO: Pagamentos referente a contratação de Banda devidamente credenciada através do processo 0159/2016, que obedeceram aos critérios estabelecidos em Lei, que se apresentará no dia 08 de fevereiro do corrente ano, na Praça do Cidade Satélite " PRÉ CARNAVAL 2018";

RATIFICAÇÃO: em 06/02/2018, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o Parecer nº 001/2018 - da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 417/1997, revogada pela Lei nº 1.800 de 21 de setembro de 2017, o Regimento Interno e deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de

fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS, referente à Manutenção de inscrição da Entidade Civil junto no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anexo único parte integrante desta Resolução,

Parecer nº 001/2018/CTPNAS/CMAS - Manutenção de Inscrição da Associação Promate - Projeto Maria Tereza, referente ao exercício 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista- ADOM.

Israel Patrício Gomes
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO PROMATE - PROJETO MARIA TEREZA
ASSUNTO: Manutenção de Inscrição do Exercício de 2017

RELATOR: MARIA DORACI GOMES COSTA

PROCESSO: 083/2016

PARECER: 001 CTPNAS/CMAS/BV APROVADO: 05/02/2018

1. RELATÓRIO

De acordo a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS nº 006 de 27 de abril de 2010, consolidada com a Resolução CMAS nº 012 de 01 de junho de 2010, juntamente com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Art. 13 - da Resolução CNAS nº 014/2014. Dispõe que: As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Dessa forma, o CMAS deverá proceder anualmente à análise dessa documentação, verificando se as condições que geraram a inscrição permanecem.

2. VOTO DA RELATORA

Visita realizada no dia 08 de janeiro de 2018, pelos conselheiros Antônio Carlos Tavares de Sousa e Maria Doraci Gomes Costa à Associação Promate - Projeto Maria Tereza, situada a rua OP VIII, 261, bairro Operário. Boa Vista-RR. Fomos recebidos pelo senhor Nelson José Souza Corrêa, presidente da entidade e pela senhora Valderes Soraia de Souza Corrêa. O senhor Nelson nos apresentou as dependências físicas da Associação que possui uma área de 20x50 inclusa em uma chácara cuja área total mede 50x50m2. A entidade conta com 02 salas de aula, 01 laboratório de informática, 01 direção, 01 espaço para esportes. Nas atividades sociais desenvolvidas são atendidas 65 crianças nas faixas etárias de 03 a 12 anos no horário oposto as aulas. Aos sábados são oferecidos os serviços de aulas bíblicas e danças, atendendo as crianças pela manhã e os pais a tarde com encontro de casais. Segundo o senhor Nelson a Bíblia é usada apenas como exemplo, não configurando proselitismo. Questionamos quanto as contribuições, fomos informados que não existem sócios contribuintes, todos os materiais recebidos são doações. E os colaboradores são voluntários. Convoco os nobres colegas conselheiros para a apreciação do parecer e peço a aprovação.

Ante o exposto, voto pela Manutenção de Inscrição do referido Projeto referente ao exercício de 2017.

É O PARECER.

Maria Doraci Gomes Costa – Relatora

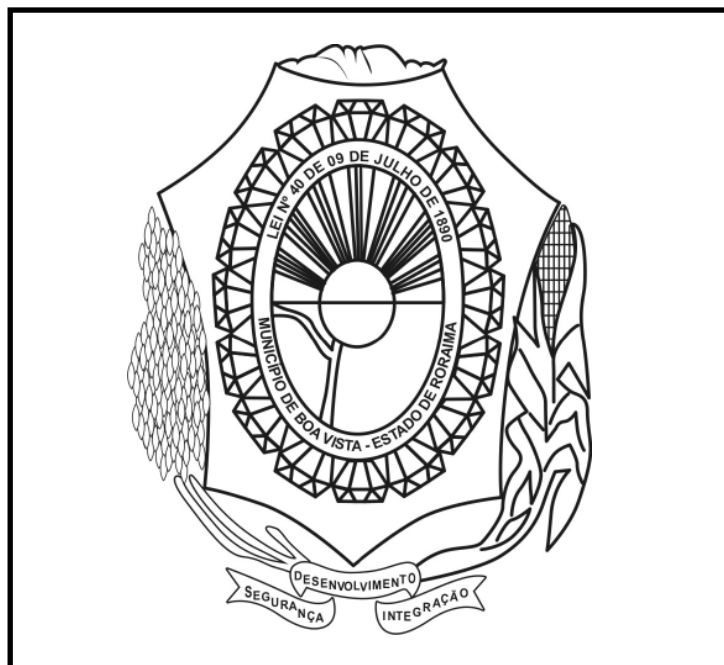
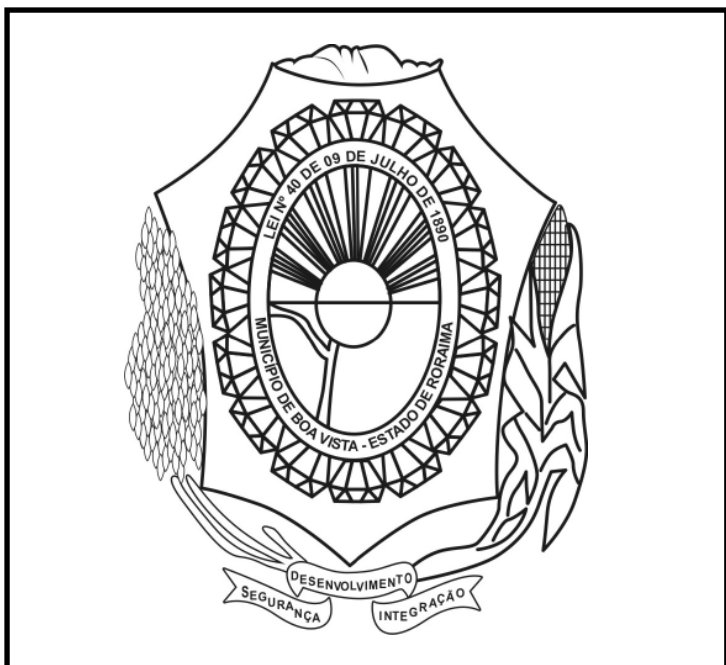
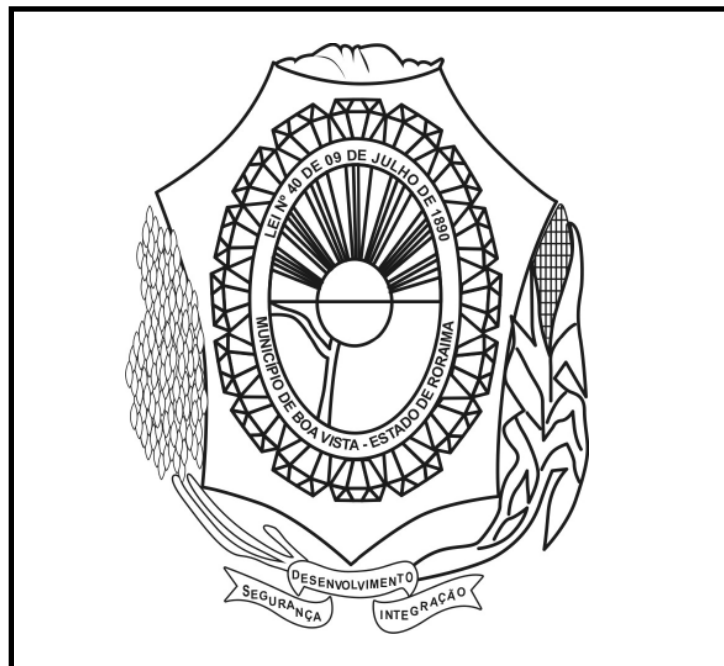
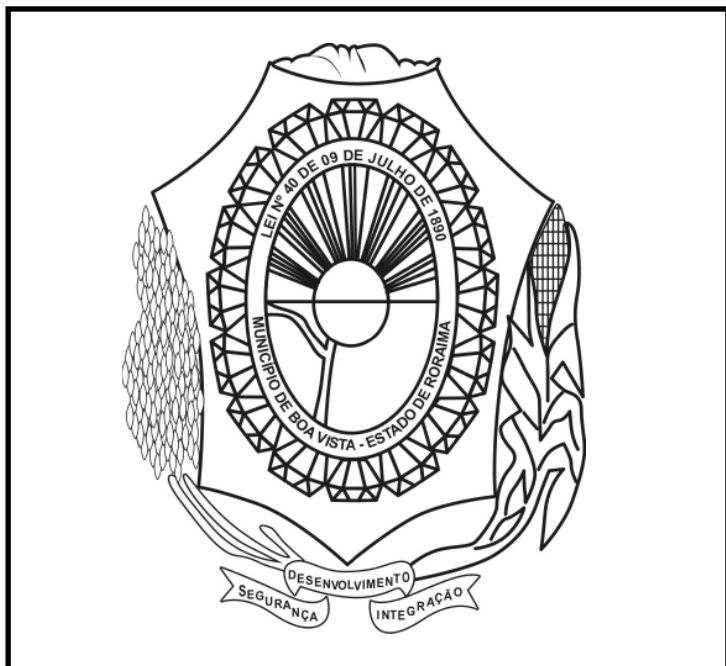
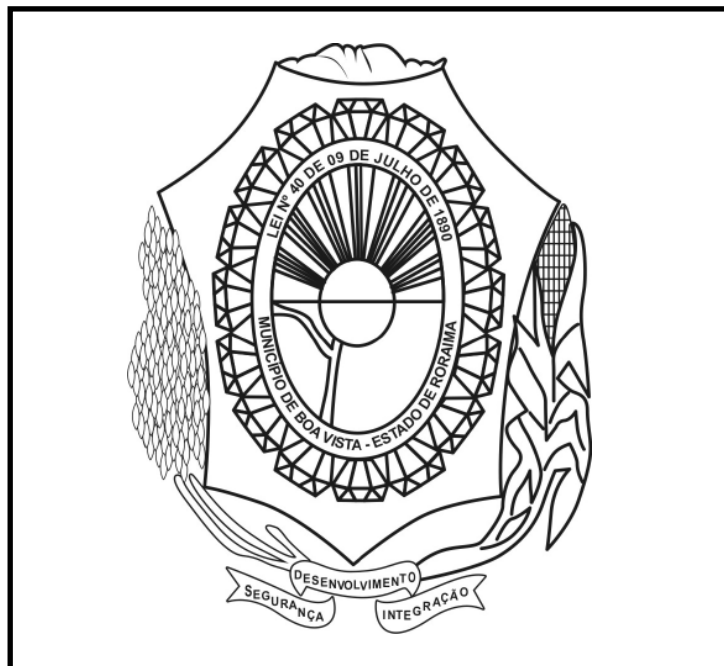
**3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE
NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.**

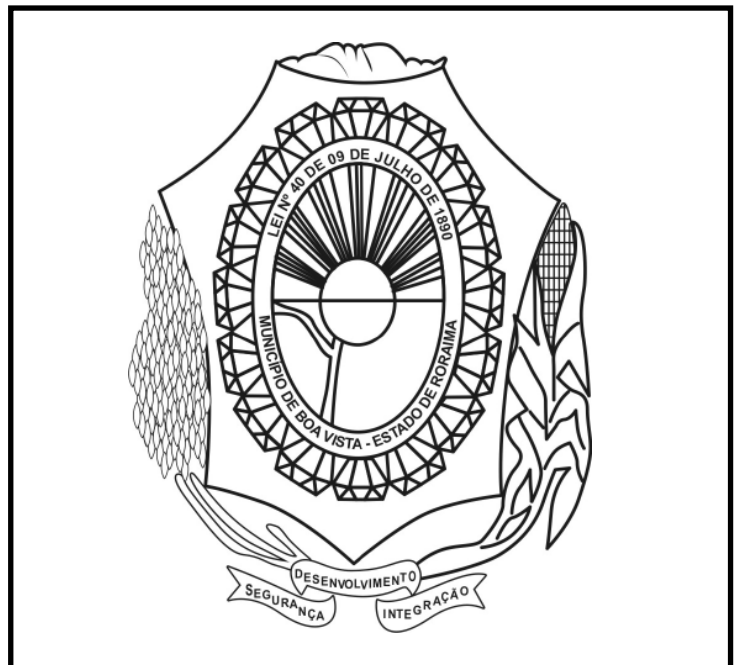
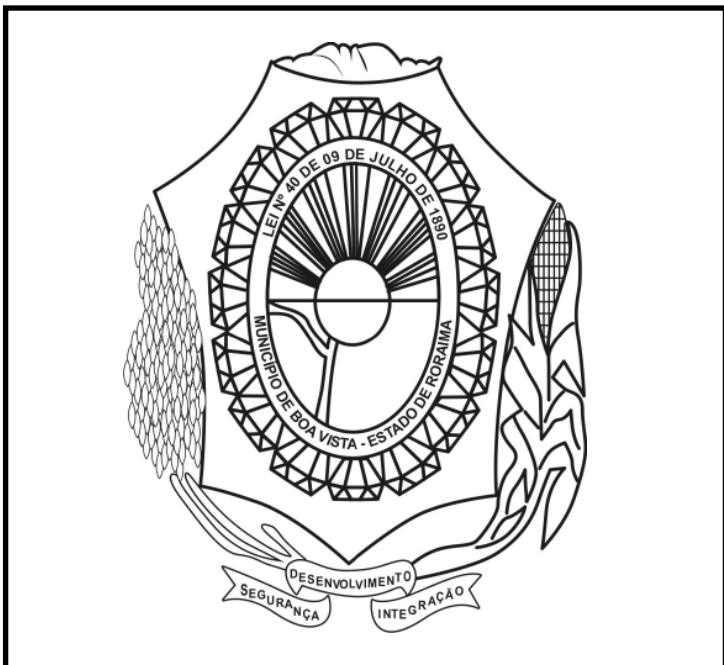
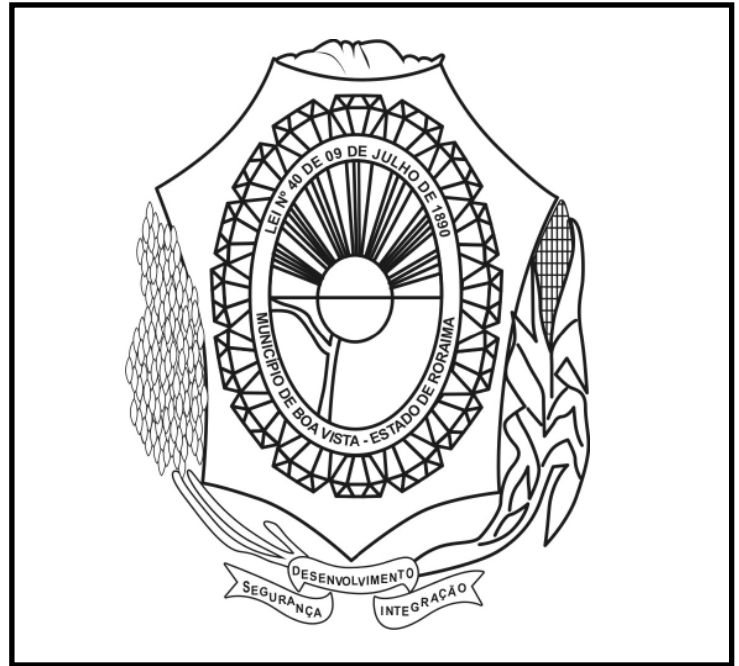
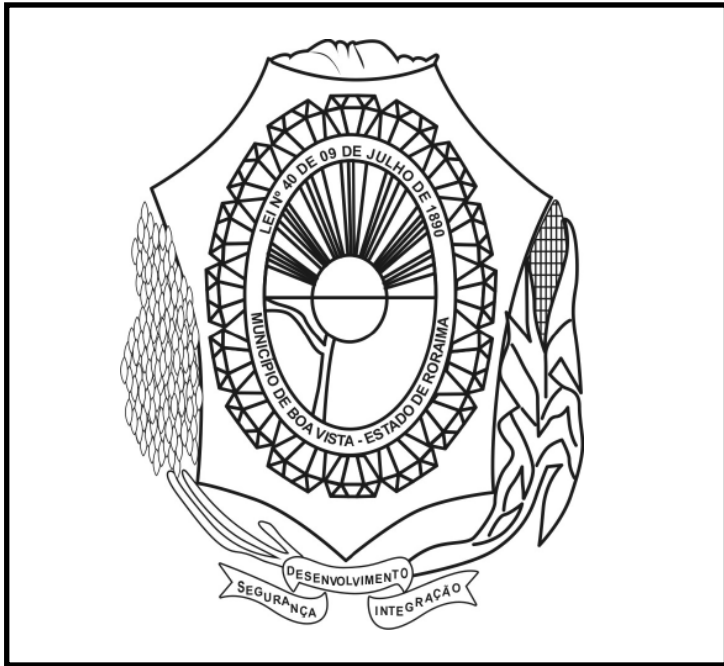
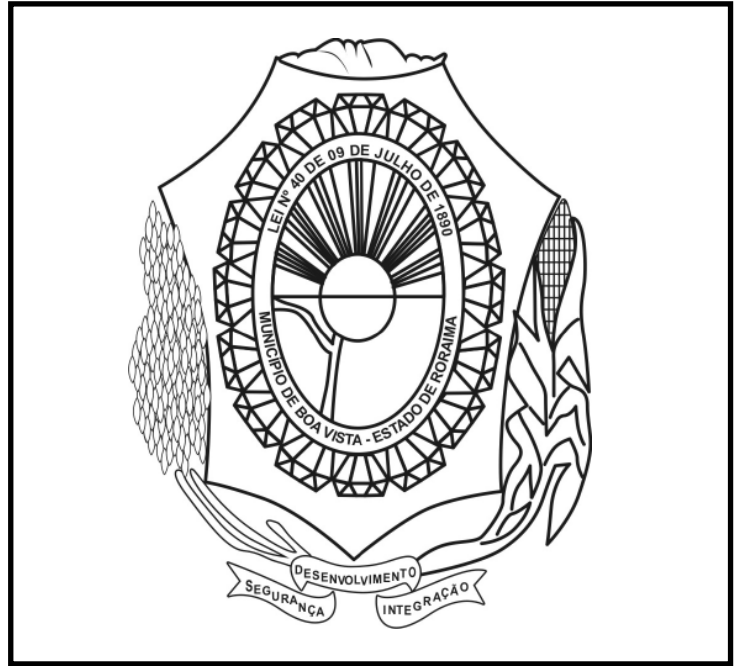
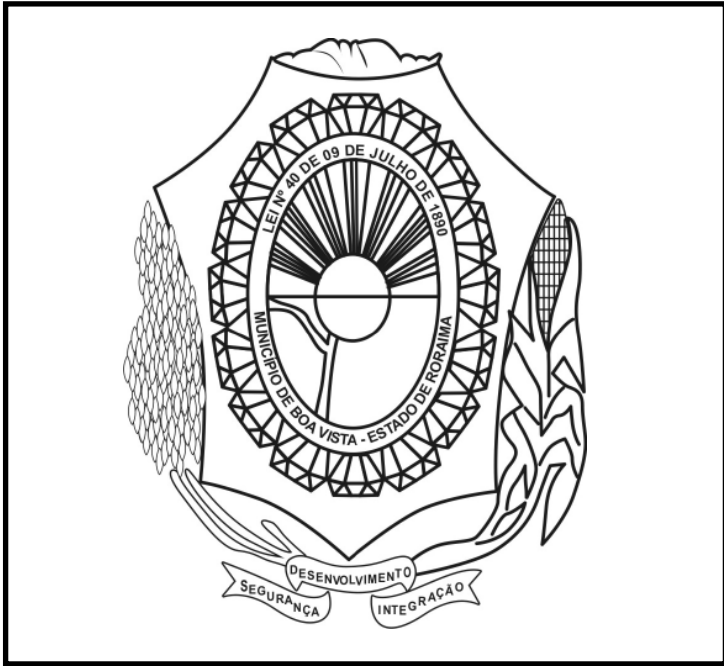
**A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.
Conselheiro Titular- – Antônio Carlos Tavares de
Souza**

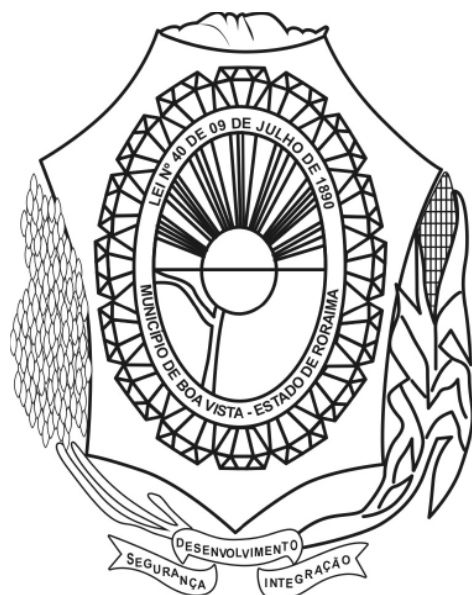
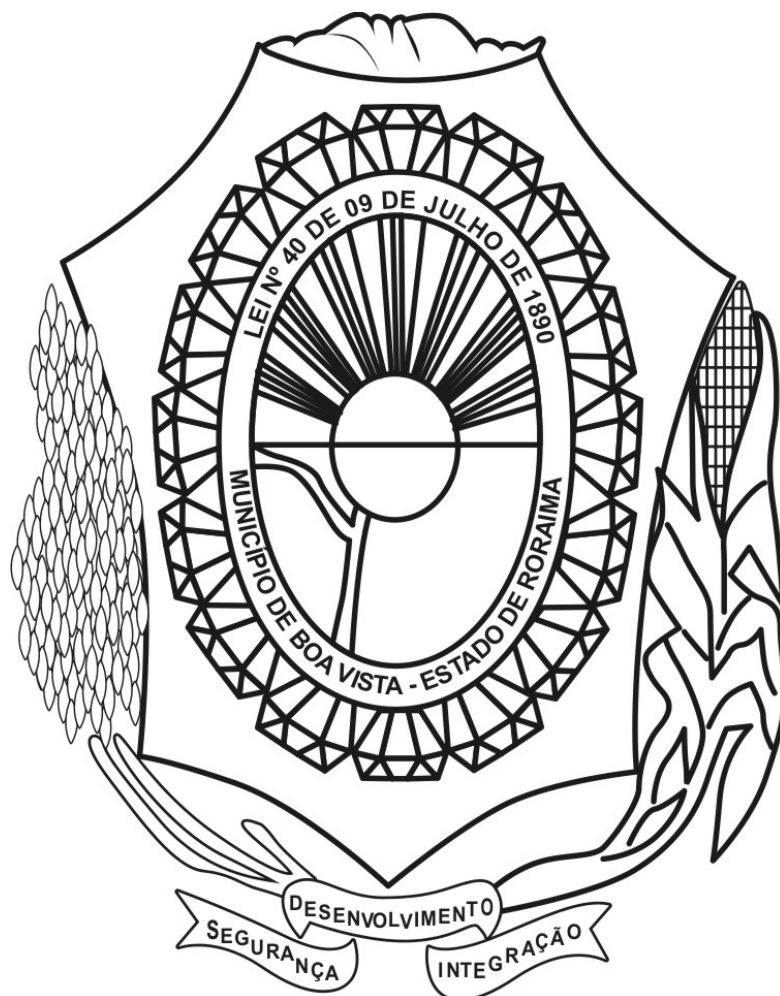
4. DECISÃO DO COLEGIADO

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/
BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro
de 2018, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da
Relatora.**

- SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES**
- SMEC – VANDA MARIA MENEZES DA CRUZ**
- SEMGES – CELIA MOTA DE CARVALHO**
- SMST – DOUGLAS ALMEIDA ECKHARDT**
- SEPF – NARA POLINNE DA SILVA CUNHA**
- FETEC – CINARA CASTRO PONTES**
- SITRAM – JORGE DA SILVA**
- ESTER – ISRAEL PATRÍCIO GOMES**
- ACBSLA – ANTONIO CARLOS TAVRES DE SOUZA**
- LFC – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO**







Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.